

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 9571/2002 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Fafe torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de Setembro de 2002, sob proposta do executivo municipal em reunião realizada em 22 de Agosto de 2002, aprovar a criação de um lugar de técnico superior de gestão autárquica e extinção do lugar de técnico superior de administração regional e autárquica, do quadro privativo desta Câmara Municipal.

9 de Outubro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 9572/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais 6 meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rui Manuel Pereira Constâncio.

10 de Outubro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 9573/2002 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 14.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, os trabalhadores para o Gabinete Técnico Local abaixo indicados:

Cristina Isabel de Lima Cardoso, categoria de arquitecto coordenador, escalão 1, índice 510, com início a 14 de Outubro de 2002.

Ana Catarina Fernandes Realinho Pires, categoria de técnico superior engenheira civil de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início a 14 de Outubro de 2002.

Dulce Aquino Monteiro, categoria de técnico superior urbanista de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início a 14 de Outubro de 2002.

Pedro Nuno Matos Pinto Monteiro Afonso, categoria de técnico superior jurista de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início a 14 de Outubro de 2002.

Alexandre Ernesto dos Santos Patrício, categoria de técnico superior assistente sociólogo de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início a 14 de Outubro de 2002.

João Paulo Cardinal Cruz Martins das Neves, categoria de técnico superior historiador de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início a 14 de Outubro de 2002.

Otília Isabel Ribeiro Nunes, categoria de engenheiro técnico, topográfica de 2.ª classe, escalão 1, índice 285, com início a 14 de Outubro de 2002.

Luís Filipe de Sousa Monteiro André, categoria de técnico profissional medidor orçamentista, escalão 1, índice 202, com início a 14 de Outubro de 2002.

Jorge Fernandes Nabais, categoria de técnico profissional desenhador do CAD, escalão 1, índice 202, com início a 14 de Outubro de 2002.

Júlia Dolorosa Coelho Nunes, categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início a 14 de Outubro de 2002.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9574/2002 (2.ª série) — AP. — *Início da revisão do Plano Director Municipal.* — Faz-se público que por deliberação de 4 de Julho de 2002, e nos termos do n.º 2 do artigo 94.º e

do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 21 de Setembro, se determinou dar início ao processo de revisão do Plano Director Municipal de Guimarães.

9 de Outubro de 2002. — O Presidente Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 9575/2002 (2.ª série) — AP. — Na sequência do aviso n.º 8/2002, de 8 de Abril do corrente ano, publicado com o n.º 4328/2002 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 2002, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal de Mafra e em sessão da Assembleia Municipal realizadas em 26 de Julho e 25 de Setembro do ano em curso, respectivamente, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado com alterações o Regulamento Municipal do Funcionamento, Segurança e Utilização dos Auditórios Municipais.

Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização dos Auditórios Municipais

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Partindo dessa premissa é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, o Regulamento sobre Auditórios Municipais, cujo objecto e âmbito de aplicação incide, designadamente, sobre o Auditório Municipal Beatriz Costa, o Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, o Auditório da Casa de Cultura D. Pedro V, bem como demais auditórios municipais que venham a ser construídos no futuro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização dos auditórios municipais e dirige-se a todos os utilizadores dos espaços.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Auditório Municipal Beatriz Costa, ao Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, ao Auditório do Casa de Cultura D. Pedro V e a todos os auditórios municipais que, de futuro, venham a ser construídos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Os auditórios são instalações municipais destinadas à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços municipais.

2 — Os auditórios são equipamentos municipais dependentes do Departamento Sócio Cultural, Divisão de Cultura e Turismo, a quem cabe a responsabilidade de programação a qual se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizador dos auditórios os intervenientes das actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.